



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

"Proíbe, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Entre Rios de Minas - MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Entre Rios de Minas - MG.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - Fica permitido os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

Art. 3º - Fica o infrator sujeito a uma multa de R\$ 1 mil (hum mil reais) e em caso de descumprimento o valor será dobrado na primeira reincidência – R\$ 2 mil (dois mil reais) e quadruplicado – R\$ 4 mil (quatro mil reais) a partir da segunda reincidência no caso de infrações cometidas dentro de um período inferior a 30 dias.

Art. 4º - A fiscalização de tal prática poderá ser feita por fiscais do município e também poderá ser fomentada pela Polícia Militar.

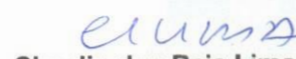
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL


Lucas Augusto Resende Dias
Relator


Bruno Azevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão


Claudio dos Reis Lima
Membro

Declaro
19/02/2025
